



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.770 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 169, Bairro Estação, nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Instituições abaixo relacionadas, com a finalidade de repasse recursos financeiros mensalmente em 12 (doze) parcelas, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com valor total especificado para exercício de 2015:

a) SAPECA – SOCIEDADE DE APOIO E PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 04.846.072/0001-05, valor anual de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), sendo repassado o valor mensal de 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) ;

b) PROHUMI – PROMOÇÃO HUMANA DE MIRACATU, inscrita no CNPJ sob nº 48.673.453/0001-05, valor anual de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo repassado o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MIRACATU, inscrita no CNPJ sob nº 57.740.359/0001-12; valor anual de R\$107.779,08 (cento e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), sendo repassado o valor mensal de R\$ 8.981,59 (oito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Instituições abaixo relacionadas, com a finalidade de repasse recursos financeiros mensalmente em 12 (doze) parcelas, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com valor total especificado para exercício de 2015:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

a) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU, inscrita no CNPJ sob nº 04.162.950/0001-12; valor anual R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), sendo repassado o valor mensal de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais);

b) ASSOCIAÇÃO RENASCER inscrita no CNPJ sob nº 01.329.836/0001-05; valor anual R\$38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais), sendo repassado o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

Art. 3º As Instituições contempladas, ficam obrigadas a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas trimestral, de acordo a Instrução Normativa nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a contar da data do recebimento da verba, diretamente no setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal.

Art.4º O não cumprimento das obrigações ora previstas, da aplicação dos recursos estabelecidos por esta lei, implicará na imediata suspensão até que tenha sido regularizada e, não o fazendo, acarretará na extinção de pleno direito ao repasse estabelecido, revertendo os recursos financeiros ao erário municipal, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à qualquer título.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei terá efeito retroativo à 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de fevereiro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO Nº XX/15

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Miracatu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, 10 – Centro, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.583.654/0001-96, representada neste ato pelo Prefeito João Amarildo Valentin da Costa, brasileiro, casado, portador do R.G nº 17.187.438, e CPF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado na Rua Leonor Mendes Barros nº , Jardim Bela Vista, Miracatu- SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx representada pelo Sr (ª). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no RG. xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx doravante denominado **CONVENIENTE** assinam o presente convênio autorizado pela lei Municipal _____, sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas com o objetivo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente convênio, o repasse de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para a **CONVENIENTE** que é mantenedora do xxxxxxxxxxxx, visando subvencionar os serviços de xxxxxxxxxxxx, destinado a xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos Financeiros

1.1 Conforme Plano de Trabalho Apresentado à municipalidade, o valor atribuído ao presente convênio R\$ xxxxxxxxxxxx anual; sendo repassado R\$ xxx mensalmente, ficando assegurado o Município o direito de fiscalizar a aplicação dos recursos liberados.

1.2 As despesas oriundas da execução do objeto do convênio, pelo período estabelecido pelo presente instrumento, correrão à conta dos recursos consignado no orçamento anual com a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: xxxxx- Departamento Municipal de Assistência Social

Categoria Econômica: xxxxxx- Subvenções Sociais

Ficha: xxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA– Do Movimento Financeiro e da Prestação de Contas

3.1 A movimentação financeira e a prestação de contas dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** serão efetuados pela entidade **CONVENIENTE**, com despesas específicas destinadas ao estrito cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** apresentado pela Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

3.1.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela CONCEDENTE serão efetuados no xxxx, Agência xxxx, exclusivamente através da conta corrente nº xxxxxx, vinculado ao presente convênio.

3.1.2 A movimentação financeira realizada pela CONVENENTE com recursos da Concedente serão efetuados mediante cheques nominais assinado em conjunto, pelo titular da CONVENENTE, OU por quem ela especialmente designar para tal e por outro representante legal da mesma.

CLÁUSULA QUARTA– Da Competência da Concedente

4.1 É competência da CONCEDENTE:

4.1.1 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho da CONVENENTE;

4.1.2 receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas;

4.1.3 exigir da entidade beneficiária, no prazo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou a devolução corrigida do recurso aplicado de forma irregular, em caso de omissão;

4.1.4 suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de quinze dias, acrescido de cópia da documentação relativa a este convênio, das providências adotadas pela Prefeitura na regularização da pendência;

4.1.5 expedir, a pedido dos interessados, declaração ou atestados de regularidades ressaltando o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.6 suspender novas concessões à entidade inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Competência da Convenente

5.1 É competência da CONVENENTE:

5.1.1 observar e fazer cumprir o disposto no presente instrumento e no Plano de Trabalho;

5.1.2 responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma entidade, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores, salvo quando houver justificativa prévia, aceita pela CONCEDENTE, autorizando nova destinação dos recursos;

5.1.3 ressarcir com valores corrigidos à CONCEDENTE, nos casos em que restar-se comprovada a inadequada aplicação dos recursos recebidos a título de repasse, através deste Convênio;

5.1.4 responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos acerca da realização das atividades, bem como quanto à correta aplicação dos recursos repassados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1 O presente Convênio permanecerá vigente durante o período inserido entre janeiro/2015 a dezembro/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

6.2 O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1 Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE a CONCEDENTE, para cumprimento do objeto firmado através do presente instrumento, deverá ser observado o seguinte:

7.1.1 Prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período, assinada pelo representante da CONVENIENTE:

7.1.2 Prestação de contas anual, dos recursos repassados durante o exercício a ser entregue até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-Financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, da CONVENIENTE, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- g) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública Estadual ou Federal;
- h) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- i) indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, subvenção ou contribuição a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

OBS.: Os originais dos documentos descritos neste item ficarão arquivados nas entidades beneficiárias à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.

- j) indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, de conformidade com este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio

8.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA– Dos demais compromissos

9.1 O descumprimento deste Convênio desqualificará a CONVENIENTE para recebimento de outros recursos, a critério da CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento de convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes, de pleno acordo com os termos deste convênio, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

CONCEDENTE, CONVENENTE e testemunhas.

Miracatu, xxx de xxxx de 2015.

.....
JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(instituição)

.....
SUZANA DE LIMA MENDONÇA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO SOCIAL MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

CPF:

2.....

Nome:

RG:

CPF: